



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Assunto: Aditivo de Prazo

Processo Administrativo 22110002/21

Pregão Eletrônico nº 045/2021

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 20230002, 20230055, 20230061, 20230070. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO COM E SEM MOTORISTA/OPERADOR, COM E SEM COMBUSTÍVEL, MENSAL E POR HORA. ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 57, II, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

1- RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo dos contratos 20230002, 20230055, 20230061, 20230070, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo pesado com e sem motorista/operador, com e sem combustível, mensal e por hora.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, os contratos administrativos 20230002, 20230055, 20230061, 20230070, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo pesado com e sem motorista/operador, com e sem combustível, mensal e por hora. Ocorre que foi noticiada a necessidade da Prefeitura sobre a prorrogação do prazo de vigência dos referidos contratos, para atender a necessidade da Secretaria de Limpeza Urbana, neste interim, possuindo, necessitando a manutenção do fornecimento do objeto.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual foi notadamente justificada por quem de direito, no caso, o gestor responsável.

Por conta disso, opinamos pela possibilidade na realização do Termo Aditivo em período igual ao inicialmente pactuado, pois o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo aos Contratos nº 20230002, 20230055, 20230061, 20230070, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo pesado com e sem motorista/operador, com e sem combustível, mensal e por hora, para prorrogar a vigência, a ser utilizado pela Prefeitura, nos termos Art. 57,II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Salinópolis /PA, 28 de Dezembro de 2023.

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 21.473.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA